

ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- PROCESSO N.º		03- EXERCÍCIO	
CASA DOS ACORES DO MARANHÃO - CAMAR		04-CNPJ 35.288.317/0001-50		05- EA 0	06- TIPO 0
07- ENDEREÇO COMPLETO AV. DOS HOLANDESES , Nº. 14, EDIF. CENTURY SALA, 906					
08 – MUNICÍPIO SÃO LUIS		09- CAIXA POSTAL		10- CEP 65.071-380	
11- UF MA		12 – POPULAÇÃO		13- DDD 98	
14- FONE 984359180		15- FAX		16- E-MAIL	
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA		19- MOD. GESTÃO	
20- CNAS - REGISTRO/DATA					

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NÉLIO RAIMUNDO PINHEIRO			22- CPF 826.953.503-68		
23- CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE		24. DATA DA POSSE 26/11/2020		25- N.º RG. 552908967	
26- EXPEDIÇÃO/DATA 08/11/2001		27- ÓRGÃO EXPEDIDOR GEJUSPC MA			
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO AV. 03, Nº. 26, QUADRA 20, HABITACIONAL TURU					
29. FONE RESIDENCIAL		30 – MUNICÍPIO SÃO LUIS		31- CEP 65.066-700	
32. UF MA					

33. AUTENTICAÇÃO

SÃO LUIS-MA, 08 DE JUNHO 2022

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

ESTADO UN

MARSHALL IS

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO
II

NÉLIO RAIMUNDO PINHEIRO, Portador do RG 552908967 GEJUSPC, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, visando a obtenção de recursos, que a CASA DOS ACORES DO MARANHÃO-CAMAR

I – não está inadimplente com:

A - (X) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - (X) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - (X) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D- (X) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – Estados, Distrito Federal e municípios:

A – (X) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B – (X) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C – (X) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

III – AUTENTICAÇÃO

SÃO LUIS-MA, 08 DE JUNHO DE 2022

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

